



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional João Pimentel		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional João Pimentel, de Fortaleza e autoriza o curso de educação infantil e de ensino fundamental da 1ª à 4ª série, com validade até 31.12.2003.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02092459-3	PARECER Nº 0775/2002	APROVADO EM: 25.11.2002

I – RELATÓRIO

Edna Maria da Silva Batista, diretora do Centro Educacional João Pimentel, solicita deste Conselho credenciamento e autorização para o curso da educação infantil e ensino fundamental.

O Centro Educacional João Pimentel, situado na Rua 02, nº 141, Bairro Jardim Castelão, Fortaleza – Ce, instituição particular, com inscrição no CNPJ 04.290.015/0001-92.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo vem acompanhado dos seguintes documentos: requerimento ao presidente do CEC, relatório de visita do CREDE, contrato social, alvará de funcionamento, balancete mensal, relação dos bens patrimoniais, atestado de segurança, atestado de salubridade, fotografias das principais dependências, habilitação da diretora e secretária, contrato de trabalho do corpo docente, habilitação dos professores, relação dos móveis e equipamentos, relação do material de escrituração, regimento interno, proposta da educação infantil, CNPJ, planta baixa, croqui de localização do prédio.

No dia 18 de novembro de 2002 as técnicas Francisca Gonçalves de Alencar e Clênia Maria Chagas Raulino Santos visitaram as dependências do Centro Educacional João Pimentel para verificar as condições de funcionamento da referida instituição e constataram o seguinte:

A escola funciona em uma casa construída para fins residenciais, adaptada para fins educacionais, no que resultou em um prédio inadequado, o qual não oferece condições para desenvolver as atividades educacionais inerentes à uma instituição escolar digna.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0775/2002

O prédio apresenta distorções em todos os ângulos: parede, piso e teto, corredores estreitos e as escadas mal construídas, sendo uma casa mal adaptada e sem espaço para construção crescer na vertical sem a devida orientação arquitetônica.

O mobiliário está bastante desgastado, a biblioteca com um acervo bibliográfico precário, a cantina, diretoria, secretaria e as instalações sanitárias apresentam péssimas condições de funcionamento aparentando desorganização e uma total falta de zelo.

Na escola não existe playground, área verde, o espaço para recreação fica no terceiro piso, totalmente inadequado para as atividades lúdicas e recreativas dos alunos.

No tocante a parte pedagógica a diretora não freqüenta sistematicamente a escola. A secretária escolar desconhecia a forma de atuação na área pedagógica da instituição, só respondia pelos trabalhos da secretaria, mesmo assim parecia uma pessoa inexperiente para o exercício da sua função.

Solicitamos a presença do mantenedor a este órgão, para orientarmos sobre a função social da escola, esclarecemos que para desenvolver uma educação digna faz-se necessária também de uma infra-estrutura adequada, para tanto, sugerimos reformas imediatas no prédio como: organização do espaço físico, pinturas nas paredes, revestimento do chão, organizar o almoxarifado, cantina, secretaria, diretoria e reforma nas escadas, uma melhor iluminação nas salas de aula e mais zelo na questão da estética, o interessado deverá adequar o prédio à uma instituição escolar atendendo às condições estabelecidas pela legislação vigente e diretrizes emanadas deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos pelo credenciamento do Centro Educacional João Pimentel, nesta capital, autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental de 1ª à 4ª série, com validade até 31.12.2003. Ao término deste prazo a escola deverá solicitar o credenciamento, devendo este órgão proceder nova visita “in loco”.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0775/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 e novembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0775/2002
SPU	Nº	02092459-3
APROVADO	EM:	25.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC